



OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL



PREFEITO MUNICIPAL
OSCAR GOZZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
GLEYSOM RAMOS GUIMARÃES LIMA

PRODUZIDO PELO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



Atos Administrativos

Editais de notificações

Contribuinte: LEITE E SCHWARTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Inscrição Cadastral: 7299101

Endereço da infração: RUA PIRACANJUBA Nº 288

Endereço: RUA PIRACANJUBA Nº 288

TARUMÃ-SP

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -

Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: LEITE E SCHWARZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Inscrição Cadastral: 7299111

Endereço da infração: RUA PIRACANJUBA Nº 296

Endereço Correspondência: PIRACANJUBA Nº 296



NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificadas, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -
Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: LEITE E SCHWARZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Inscrição Cadastral: 7297301

Endereço da infração: RUA TAMBAQUI Nº 660

Endereço Correspondência: RUA TAMBAQUI Nº 660

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificadas, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.



2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (**SETE**) dias, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -
Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: JAIRO CORMAN ROQUE SANCHES

Inscrição Cadastral: 7307381

Endereço da infração: RUA PIRARARA Nº 514

Endereço Correspondência: AVENIDA DAS ORQUIDEAS 355

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (**SETE**) dias, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -



Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: ROSANGELA BOAVENTURA

Inscrição Cadastral: 7309011

Endereço da infração: RUA TABARANA Nº 592

Endereço Correspondência: RUA TABARANA Nº 592

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificadas, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 **(SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -

Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: VALDINEIA MARIA CORREA

Inscrição Cadastral: 7042221

Endereço da infração: RUA PIAPARA Nº 193

Endereço Correspondência: RUA PIAPARA Nº 193

NOTIFICAÇÃO



Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 **(SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -

Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser re aplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Contribuinte: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA

Inscrição Cadastral: 7215161

Endereço da infração: RUA RIO GRANDE DO NORTE Nº 296

Endereço Correspondência: RUA JEQUIE Nº 142

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.149/2015;

Art. 3º -

Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos e capinados, sob pena de aplicação de multa.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 **(SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para a captação/capinação e limpeza do terreno, nos termos do dis



posto no inciso II, do artigo 6 da lei 1.149/2015, o disposto nessa lei, foi alterado pela Lei 1.340/2019.

3 -

O descumprimento da obrigação implicará em multa e outras sanções legais nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.149/2015.

CONFORME ARTIGO 6º-A- DA LEI Nº 1.340/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, Restando infrutífera a localização do responsável do imóvel, nos termos desta lei, para a efetiva notificação, fica a unidade de fiscalização autorizada a proceder a notificação via Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º -

Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser reaplicada, a cada período sucessivo, de 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAUMÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2019**

A Câmara Municipal de Tarumã, comunica que encontra-se aberta no período de 27/03/2019 à 12/04/2019 licitação na modalidade PREGÃO, processo nº 114/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem da Câmara Municipal de Tarumã, conforme Termo de Referência. Prazo para entrega das propostas até as 14:00 horas do dia 12/04/2019. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidos na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã, à rua dos Crisântemos nº 40, no horário normal de expediente. Tarumã, 27 de março de 2019 – Vanessa Pereira Silveira Rodrigues – Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Tarumã.



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA PUBLICAÇÃO SOM

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUMÃ AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Processo nº 284/2019, Objeto: seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som, suporte e manutenção de cobertura de som, imagem, gravação, transmissão e toda a responsabilidade de projeção em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como, o Projeto Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e todos os eventos elaborados pela Câmara Municipal. Contratação de empresa especializada em serviço de som, suporte. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Tendo em vista a necessidade de divulgação, transmissão das atividades executadas pela câmara municipal, sendo do interesse do munícipe a disposição dos trabalhos em tempo real e/ou gravado, e ainda disponibilizado no site do município. Acrescentando como mais uma ferramenta de informação para o cidadão, facilitando o acompanhamento dos trabalhos legislativos em cumprimento ao princípio da transparência. Declaração de Dispensa em 03/01/2019. VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES. Presidente da Comissão de Licitações. Ratificação em 03/01/2019. JOSE ROBERTO DE ALMEIDA. Presidente. Valor Global R\$ 8.900,00 CNPJ: 14.619.280/0001-25 RODRIGO GARCIA LOGO MEI.

Concursos Públicos / Processos Seletivos



Classificações



PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 001/2019 EDITAL RETIFICADO 033/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO FINAL RETIFICADO** para os candidatos classificados abaixo, no Processo Seletivo Estagiários 001/2019.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO
1	84	GABRIELLA NOVAIS SOTANA	55.685.690-9	60,0
2	76	ISADORA MEDELAYNE DIAS	50.084.568-2	50,0
3	8	JANAINA MEDEIROS DA SILVA	49.914.644-X	50,0
4	107	KAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	45.525.575-1	47,5
5	106	ABNER GABRIEL CUSTODIO	41.353.781-X	47,5
6	13	LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS	58.335.318-6	47,5
7	38	MARCELA DE OLIVEIRA SABINO	57.098.416-6	47,5
8	69	DHULIA ANTONIA DE MORAIS	57.493.294-X	42,5
9	9	HIGOR LUIS SOARES DOS SANTOS	53.831.020-0	40,0
10	99	VICTOR HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	55.304.901-X	40,0
11	117	MIRIA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	57.098.676-X	37,5
12	77	IVONE DE SANTANA	60.739.282-4	37,5
13	111	FERNANDA MORAIS DO PRADO	54.099.468-6	35,0
14	21	CARLOS EDUARDO DE BARROS	55.967.711-X	35,0
15	45	PRISCILA RODRIGUES DAS NEVES	41.192.097-2	35,0
16	29	LARISSA APARECIDA RIBEIRO GARCIA	55.455.394-6	30,0
17	72	ANGELA CRISTINA CASTRO WALTER LE	40.034.116-5	30,0
18	75	NATIELE CANTO LIMA	21.196.064-21	30,0

Tarumã, 27 de Março de 2019



MOMENTO
DESCARTES

DESCARTAR CORRETAMENTE O LIXO
É UMA FILOSOFIA DE VIDA

Bonjour.

Meu nome é **René Descartes**, filósofo, francês, muitos me conhecem como pai da filosofia moderna. Cá entre nós: o que é mais moderno que preservar o meio ambiente? Fiquem ligados, sempre que avistarem meu rostinho charmoso aqui em Tarumã, estarei passando dicas sobre o descarte correto do lixo. É como eu digo: "Penso, logo descarto". Até a próxima.

Au revoir.



CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

SECRETARIA DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



CIDADE DE
TARUMÃ
TEMPO DE UM NOVO TEMPO

